



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 336/2018	
Referência	Processo nº 1064418/2017	
Interessado	J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 1064418/2017, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 21.140.216/0001-22, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 3453642, estabelecida na Rua Comerciante Manoel Laurindo, 168 – Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500001605/2017 lavrado em 11/04/2017, com aviso de recebimento datado de 03/01/2018, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, ao deixar de apresentar “ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma edificação multifamiliar, com área de 210,00m<sup>2</sup>, localizada a Rua Severina Paiva de Araújo, s/n – Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB”, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, variando entre R\$ 215,45 a R\$ 646,39 corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)